



### **Nota Técnica DAF/ARIS-ZM Nº 014/2022**

Dispõe sobre a avaliação do enquadramento de Instituições Filantrópicas de Lima Duarte, MG, em categoria especial para fins de diferenciação no valor de cobrança realizados como contraprestação aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Dezembro/2022**



## **DIRETORIA COLEGIADA**

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
**Diretor Geral**

Murilo Pizato Marques  
**Diretor Administrativo Financeiro**

Thays Rodrigues da Costa  
**Diretora Técnico-Operacional**

## **EQUIPE TÉCNICA**

Alex Rodrigues Alves  
**Coordenador de Regulação**

Rodrigo Pena do Carmo  
**Coordenador de Fiscalização**

Tatiane Batista Damasceno  
**Analista de Fiscalização – Engenheira Ambiental**

**ARIS ZM - Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências**

Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -266

Tel.: (31) 3891-5636

---

## SUMÁRIO

1.	DA MOTIVAÇÃO .....	3
2.	DAS JUSTIFICATIVAS .....	3
3.	DA AVALIAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA .....	5
4.	DA PROPOSTA .....	7
5.	DA CONCLUSÃO .....	9

## **1. DA MOTIVAÇÃO**

A presente Nota Técnica foi motivada pelo recebimento do Ofício nº 44/2022 de autoria da diretoria do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE) de Lima Duarte, MG, no qual solicita a ARIS ZM a verificação da possibilidade de diferenciação de cobrança pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário realizados às instituições filantrópicas de Lima Duarte, afim de que se possa obter valor tarifário distinto dos aplicados as outras categorias de usuários.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

O DEMAE de Lima Duarte apresentou no Ofício nº44/2022 as considerações e justificativas para que a ARIS ZM, na condição de entidade reguladora dos serviços públicos de água e esgoto do Município, avaliasse a possibilidade do DEMAE praticar preços e condições especiais para a cobrança dos serviços de água e esgoto à Santa Casa de Misericórdia, APAE de Lima Duarte e Instituição de Longa Permanência de Idosos. Segundo o DEMAE, essas entidades têm caráter filantrópico, sem fins lucrativos, e prestam serviços de grande apelo social à população de Lima Duarte, MG.

De acordo com o DEMAE de Lima Duarte, atualmente, são aplicados descontos mensais para essas instituições de acordo com as Leis Municipais nº 1.727/2013 e nº 1.512/2009. Entretanto, não há nenhuma contrapartida que faça a compensação financeira para o DEMAE em função da não arrecadação. Fato que sugere que os subsídios concedidos a essas entidades são gerados pelas tarifas cobradas dos demais usuários dos serviços prestados pelo DEMAE.

Cabe destacar que no ano de 2020, através da Lei Municipal nº 1.987, houve a aprovação da delegação das funções regulatórias dos serviços de saneamento básico do município de Lima Duarte para a Agência Reguladora Intermunicipal dos serviços de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas gerais e Adjacências, ARIS ZM, através da ratificação de seu Protocolo de Intenções.

De tal forma, a partir de então, a ARIS ZM passou a ser a responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município, tornando vazias quaisquer outras regras que versam sobre o tema, a título de ofensa às diretrizes da Lei Nacional de Saneamento Básico (LNBS), Lei federal nº 11.445 de 2007.

Posto isto, é preciso que a ARIS ZM na condição de reguladora dos serviços de saneamento básico do município de Lima Duarte avalie tecnicamente o assunto, uma vez que os descontos tarifários atualmente concedidos a esse grupo de usuários, embora bem intencionados, podem estar acarretando na geração de problemas não previstos na ocasião, como o uso desregrado da água por algumas entidades e conseqüentemente a sobrecarga do sistema de abastecimento local.

As instituições citadas inicialmente demandam um alto volume de água mensalmente, o que proporcionaria um faturamento substancial o DEMAÉ de Lima Duarte. A tabela 1 a seguir resume as informações do consumo de água das instituições mencionadas durante os últimos 12 meses, bem como fornece o valor final da guia de pagamento no caso de não haver a incidência de descontos e o valor efetivamente faturado pelo DEMAÉ.

**Tabela 1:** Informação sobre o consumo de água e o valor final das contas de água e esgoto.

Entidade Assistencial	Consumo de água faturado (média mensal)	Valor real da conta sem descontos (média mensal)	Valor Efetivamente Faturado (média mensal)
Santa Casa de Misericórdia	373 m <sup>3</sup>	R\$ 5.012,87	R\$ 9,50
APAE de Lima Duarte	13,08 m <sup>3</sup>	R\$ 48,20	R\$ 7,98
Instituição de Longa Permanência de Idosos (2 economias)	5,58 m <sup>3</sup> 199 m <sup>3</sup>	R\$ 21,07 R\$ 2.311,59	R\$ 2,58 R\$ 127,00

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Observa-se com base na tabela 1, que cada instituição utilizam mensalmente diferentes volumes de água tratada. Caso houvesse a cobrança pelo real volume consumido, sem a incidência de descontos, algumas entidades arcairiam com uma fatura mensal relativamente elevada em função dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DEMAÉ de Lima Duarte, porém, em função dos descontos, o valor das contas efetivamente faturadas a essas entidades encontra-se bem abaixo desse valor dado pelo consumo real.

Quando avaliado o histórico das faturas emitidas pelo DEMAÉ à essas entidades, observou-se um comportamento quase estável em relação ao valor gerado, indicando que independente do nível de consumo de água dessas entidades a conta final tende a permanecer constante. Tal fato, faz com que não exista incentivo ao uso racional da água dentro da estrutura de cobrança praticada para esse grupo de usuários, ferindo a diretriz prevista no inciso IV, §1º, art. 29, da Lei Federal 11.445/2007, que menciona que a instituição das tarifas observará, dentre outras diretrizes, a inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos.

Sendo assim, buscando estruturar uma cobrança que não onere excessivamente tais instituições de apelo social e, ao mesmo tempo, cumpram com as diretrizes estabelecidas pela Lei Nacional de Saneamento Básico (LNBS), foi avaliada a criação de uma categoria assistencial para fins diferenciação de cobrança tarifária, voltada a atender as entidades assistenciais e filantrópicas do município de Lima Duarte.

### **3. DA AVALIAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA**

Diante dos fatos e considerações apresentadas pelo DEMAÉ de Lima Duarte, a Equipe de Regulação Econômica da ARIS-ZM resolve avaliar as possibilidades respeitando as diretrizes da Lei Federal nº11.445/2007. Sendo assim, detalharemos a seguir o resultado da avaliação, tendo essa sido respondida de forma técnica e embasados nas diretrizes legais do marco legal do saneamento básico.

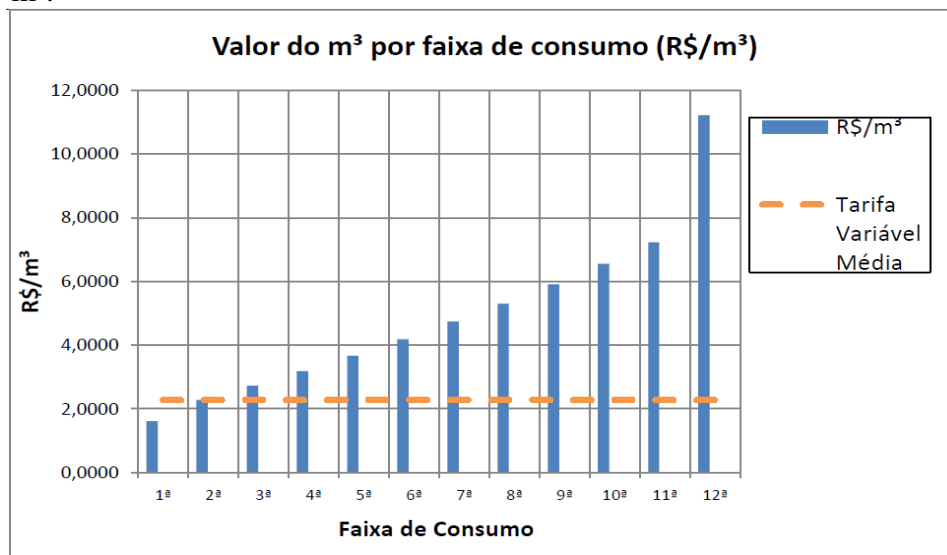
Inicialmente, é preciso salientar que a cobrança de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário vigente no município de Lima Duarte se coaduna com Lei Federal nº 11.445, de 2007, a qual dispõe em seu art. 30 que “a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento poderá levar em consideração os seguintes fatores: I- categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; II – padrões de uso ou de qualidade requeridos; III- quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; IV – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas; V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

A estrutura tarifária praticada pelo DEMAÉ de Lima Duarte é composta por uma tarifa fixa, denominada TBO, e outra parcela variável, que leva em consideração o metro cúbico efetivamente consumido pelo usuário. Esse modelo de cobrança pelo consumo real tem a capacidade de incentivar o consumo moderado da água, de forma a inibir o consumo supérfluo, penalizando com tarifas mais elevadas os usuários com consumo desregrado. No caso da cobrança realizada atualmente para à Santa Casa de Misericórdia, APAE de Lima Duarte e Instituição de Longa Permanência de Idosos, o valor gerado a essas instituições segue dinâmica própria e são incapazes de promover o desestímulo ao consumo supérfluo da água, já que a tarifa não conta com a progressividade verificada nas demais categorias de usuários.

De alguma forma é possível presumir que a elevada demanda pelo serviço de água, conforme demonstrada na tabela 1, não esteja ligada simplesmente ao uso desregrado da água pela entidade e sim relacionada ao número de pessoas atendidas pela instituição, que pode gerar uma maior necessidade de demanda pelo recurso hídrico. Neste caso, a aplicação da progressividade tarifária contida na estrutura de cobrança praticada pelo DEMAÉ de Lima Duarte para as outras categorias de usuários poderia acabar onerando financeiramente esse tipo de entidade assistencial que geralmente atende grandes quantidades de pessoas em suas repartições.

A partir do gráfico 1 a seguir é possível visualizar que a tarifa variável cresce conforme o nível de utilização de água pela unidade usuária. Para a categoria pública e residencial, as faixas de baixo consumo possuem tarifas menores, inclusive abaixo da tarifa média de referência, por se tratarem de volumes destinados a atender as necessidades básicas de consumo, higiene e saúde. A partir de determinado nível de consumo as tarifas se elevam acima da tarifa média de referência de forma a desestimular um potencial desperdício de água. Ocorre, que no caso das instituições assistenciais o elevado consumo de água pode não significar desperdício, porém, não se deve afastar a necessidade de racionalização de água por parte dessas entidades.

**Gráfico 1:** Nível tarifário por faixa de consumo em relação a tarifa média de referencia calculada na última revisão tarifária, dado em R\$ por m<sup>3</sup>.



Fonte: Parecer Técnico CISAB ZM n° 009/2021<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.cisab.com.br/aris-zm/parecer-tecnico-cisab-zona-da-mata/>

Diante da situação apresentada, a ARIS ZM acredita na possibilidade de instituição de uma nova categoria de usuários para fins de diferenciação de cobrança, visando construir uma estrutura tarifária que se adeque a característica de demanda pelo uso da água das unidades usuárias prestadora de serviços filantrópicos e assistenciais, e ainda seja efetiva no desestímulo ao consumo supérfluo de água nessas entidades, desde que, a criação dessa nova categoria seja tecnicamente e economicamente viável.

#### **4. DA PROPOSTA**

Diante da validade da solicitação, a ARIS-ZM por meio da sua equipe técnica resolve propor a criação da Categoria Assistencial, apresentando a definição desta, a estrutura de cobrança diferenciada e o impacto final no orçamento do prestador de serviço. A seguir encontra-se detalhados todos os pontos:

##### ***A) Definição da Nova Categoria de Usuário***

Categoria Assistencial: a categoria será voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal;

##### ***B) Alteração do preço do m<sup>3</sup> entre as Faixas de Consumo***

Dada a características das entidades assistenciais, que geralmente atendem números elevados de pessoas em suas repartições, optou-se por definir níveis tarifários mais sutis, mas que mantenha a progressividade entre as faixas de consumo. Para isso considerou-se um desconto linear de 50% em relação a parcela variável (R\$/m<sup>3</sup>) da tarifa atualmente praticadas para as categorias pública, de forma que a nova tarifa da categoria assistencial seja eficaz no estímulo ao uso consciente da água e ainda não penalize excessivamente os grandes usuários, uma vez que, elevados consumos para essas entidades assistenciais nem sempre estão



relacionadas a desperdícios, mas sim a quantidade de pessoas atendidas na repartição. A figura 1 abaixo demonstra a modificação proposta.

**Figura 1:** Comparação entre a estrutura de cobrança atual praticado para a categoria pública e alteração proposta para a categoria assistencial

Modelo de Cobrança Atual (Resolução ARIS ZM nº 041/2022)			Modelo de Cobrança após a alteração (Categoria Assistencial)		
Faixas	Tarifas (R\$/m³)		Faixas	Tarifas (R\$/m³)	
	Água	Esgoto		Água	Esgoto
TBO	R\$ 7,58	R\$ 2,27	TBO	R\$ 7,58	R\$ 2,27
0 a 5m³	R\$ 1,7258	R\$ 0,52	0 a 5m³	R\$ 0,8629	R\$ 0,1553
6 a 10m³	R\$ 2,4289	R\$ 0,73	6 a 10m³	R\$ 1,2144	R\$ 0,2186
11 a 15 m³	R\$ 2,9083	R\$ 0,87	11 a 15 m³	R\$ 1,4541	R\$ 0,2617
16 a 20m³	R\$ 3,3983	R\$ 1,02	16 a 20m³	R\$ 1,6992	R\$ 0,3058
21 a 25 m³	R\$ 3,8990	R\$ 1,17	21 a 25 m³	R\$ 1,9495	R\$ 0,3509
26 a 30m³	R\$ 4,4636	R\$ 1,34	26 a 30m³	R\$ 2,2318	R\$ 0,4017
31 a 35 m³	R\$ 5,0495	R\$ 1,51	31 a 35 m³	R\$ 2,5248	R\$ 0,4545
36 a 40 m³	R\$ 5,6461	R\$ 1,69	36 a 40 m³	R\$ 2,8230	R\$ 0,5081
41 a 50m³	R\$ 6,2853	R\$ 1,89	41 a 50m³	R\$ 3,1426	R\$ 0,5657
51 a 60m³	R\$ 6,9777	R\$ 2,09	51 a 60m³	R\$ 3,4889	R\$ 0,6280
61 a 100m³	R\$ 7,7021	R\$ 2,31	61 a 100m³	R\$ 3,8511	R\$ 0,6932
> 100m³	R\$ 11,9420	R\$ 3,58	> 100m³	R\$ 5,9710	R\$ 1,0748

Embora a tarifa assistencial cresça mais lentamente entre as faixas de consumo em relação às tarifas das demais categorias, ainda sim a tarifa terá a capacidade de desestimular consumos supérfluo de água para a categoria assistencial, uma vez que o valor final da conta de água e esgoto se elevará conforme maior for o nível de consumo da unidade usuária.

### C) Impacto no equilíbrio econômico-financeiro do DEMAE

Com a nova estrutura de cobrança apresentada para a categoria assistencial é esperado uma modificação significativa nas guias de pagamento a serem emitidas para as instituições filantrópicas de Lima Duarte em função da utilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DEMAE. Considerando a média de consumo de água de cada entidade, o valor final da fatura de água e esgoto poderá ser significativo para algumas entidades, fato que exigirá um maior controle do consumo de água por parte destas. A Tabela 2 resume a previsão dos valores das contas de água e esgoto caso o consumo de água das entidades se mantenha dentro da média apurada.

**Tabela 2:** Valor final das contas de água para as instituições filantrópicas considerando a nova categoria.

Entidade Assistencial	Consumo de água faturado	Valor final da conta água e esgoto (Tarifa assistencial)
Santa Casa de Misericórdia	373 m <sup>3</sup>	R\$ 2.511,36
APAE de Lima Duarte	13,08 m <sup>3</sup>	R\$ 29,03
Instituição de Longa Permanência de Idosos (2 economias)	5,58 m <sup>3</sup> 199 m <sup>3</sup>	R\$ 15,46 R\$ 1.160,72

A partir da instituição da categoria assistencial, a previsão é que o DEMAE tenha impacto positivo na receita de aproximadamente R\$3.569,51/mês, já que as contas finais das instituições tendem a ser elevar com a nova estrutura de cobrança proposta.

Esse incremento na receita poderá ser acompanhado pela entidade reguladora em processos de reajustes ou revisões tarifárias futuras, e sendo o caso, poderá ser utilizada para conferir maior modicidade as tarifas praticadas pelo DEMAE. Além disso, a ARIS ZM recomenda que esses ganhos adicionais componham o fundo de investimento já criado pela autarquia e/ou ainda seja utilizado para financiar a expansão da tarifa social no município de Lima Duarte.

Com base nos dados expostos, a implantação da categoria assistencial não configura risco a sustentabilidade econômico-financeira para o DEMAE de Lima Duarte, fato que viabiliza a sua criação.

## 5. DA CONCLUSÃO

Considerando a solicitação do DEMAE de Lima Duarte para que a ARIS-ZM avaliasse a possibilidade diferenciação de cobrança pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário realizados às associações privativas Santa Casa de Misericórdia, APAE Lima Duarte e Instituição de Longa Permanência de Idosos, a equipe de regulação econômica da ARIS ZM apresenta as seguintes conclusões e recomendações:

- A diferenciação de cobrança deverá ser realizada por meio da criação de uma categoria Assistencial, voltada a atender não somente as instituições requeridas, mas todas as unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, devidamente documentadas e oficializadas;

- As tarifas a serem praticadas para a categoria assistencial terão o desconto linear de 50% em relação aos valores tarifários praticados para a categoria pública, com exceção da incidência do desconto na parcela fixa da tarifa, conhecida como TBO;
- Terá direito ao benefício tarifário toda instituição que atenda aos critérios definidos na classificação da Categoria Assistencial apresentada neste estudo;
- O DEMAÉ deverá inserir em seu Regulamento de Serviços a categoria criada, abrangência e critérios para adesão das entidades postulantes.
- Que o incremento projetado na receita do DEMAÉ, a ser gerado pela modificação da cobrança, seja revertido para a realização de investimentos e/ou ainda utilizado para o financiamento da expansão da tarifa social no município de Lima Duarte.

Por fim, considera-se que a criação de uma tarifa específica para as entidades assistenciais é viável operacionalmente e economicamente e favorecerá a prática de um modelo de cobrança mais justo para o grupo de usuários, por meio de uma tarifa modica e eficaz no desestímulo ao consumo supérfluo da água, conforme as diretrizes previstas na Lei nacional de Saneamento Básico (LNSB).

Viçosa, 08 de dezembro de 2022.

**Alex Rodrigues Alves**  
Analista de Regulação Econômica  
CORECON/MG:8411

De acordo,

**Murilo Pizato Marques**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-MG 01-062986/D